



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 07 de abril de

AL-P-(SGM) Nº 0098/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria da **Deputada Bárbara do Firmino** que: "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de parques infantis, com brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças em locais públicos de lazer no estado Piauí**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 10/04/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017539038** e o código CRC **2DB7E089**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 07 de abril de

INDICATIVO Nº 05 DE DE DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de parques infantis, com brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças em locais públicos de lazer no estado Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público do estado do Piauí deverá disponibilizar a instalação de parques infantis, com brinquedos adaptados, em espaços públicos de lazer, visando à integração social das crianças e inclusão social.

Parágrafo único. Os brinquedos dos quais trata o **caput** deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e instalados conforme normas e padrões de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º O Poder Executivo priorizará as praças, que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças, para instalação dos parques infantis.

Parágrafo único. A disponibilização dos equipamentos adaptados será instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 3º A quantidade mínima da instalação dos parques infantis a serem implantados estará relacionada à quantidade habitacional do território:

- I - um parque em uma área territorial de até 5 mil habitantes;
- II - dois parques em uma área territorial de até 10 mil habitantes;
- III - três parques em área territorial de 15 mil habitantes.

Art. 4º Nos locais mencionados nesta lei deverão ser afixados cartazes ou placas com a informação: "Dispõe de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Art. 5º Os locais mencionados nesta Lei deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 2 de abril de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 10/04/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017539104** e o código CRC **7F81E112**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004285/2025-03

SEI nº 017539104